

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOSPREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
O melhor para nossa gente

EDITAL N° 01/2025, DE 24 NOVEMBRO DE 2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E
ORGANIZAÇÕES INTERESSADAS NO
RECEBIMENTO DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de destinar adequadamente os materiais recicláveis coletados pelo sistema de coleta seletiva do Município;
- A importância de fortalecer a cadeia produtiva da reciclagem no território municipal;
- A valorização e proteção dos agentes de reciclagem através do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- O disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Os princípios da publicidade, imparcialidade e eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Chamamento Público para cadastramento de empresas e organizações interessadas em receber, em regime de doação, materiais recicláveis coletados pelo sistema de coleta seletiva do Município de São João do Piauí-PI.

Parágrafo único. Os materiais recicláveis objeto desta Portaria incluem, mas não se limitam a: papel, papelão, plásticos, metais, vidros e outros materiais passíveis de reciclagem.

Art. 2º Poderão se cadastrar:

I- Empresas legalmente constituídas que atuem no ramo de reciclagem, beneficiamento ou comercialização de materiais recicláveis;

II- Cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;

III-Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades relacionadas à reciclagem.

Art. 3º As empresas e organizações cadastradas comprometem-se a reverter parte do valor econômico obtido com a comercialização dos materiais recicláveis em Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem entregues aos agentes de reciclagem vinculados à própria empresa ou organização.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOSPREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
O melhor para nossa gente

§ 1º O percentual mínimo a ser revertido em EPIs será de **10%** do valor bruto obtido com a venda dos materiais recicláveis recebidos.

§ 2º Os EPIs deverão incluir, no mínimo: luvas, botas, uniformes, capacetes, óculos de proteção e demais itens necessários à segurança e saúde ocupacional dos agentes de reciclagem.

§ 3º A empresa deverá apresentar comprovação semestral da aquisição e entrega dos EPIs aos agentes de reciclagem, mediante recibos assinados e lista de presença.

Art. 4º Para fins de cadastramento, as empresas e organizações deverão apresentar os seguintes documentos de qualificação jurídica:

I - Documentos gerais:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Comprovante de endereço da sede da empresa ou organização;
- e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - Regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Receita Federal e PGFN) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - Qualificação técnica:

- a) Licença ambiental válida, quando exigível, ou protocolo de requerimento;
- b) Alvará de localização e funcionamento;
- c) Declaração de infraestrutura adequada para recebimento, triagem e armazenamento dos materiais recicláveis;
- d) Comprovação de experiência prévia na atividade de reciclagem ou, no caso de cooperativas/associações iniciantes, plano de trabalho detalhado;

IV - Documentos específicos:



SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
O melhor para nossa gente

- a) Declaração formal de comprometimento com a reversão de parte do valor econômico em EPIs, conforme Art. 3º desta Portaria;
- b) Relação nominal dos agentes de reciclagem vinculados, com CPF e assinatura;
- c) Comprovante de vínculo dos agentes de reciclagem (cooperados, associados ou empregados).

Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar válidos na data de apresentação, sendo aceitas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência.

Art. 5º O cadastramento terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação atualizada.

§ 1º A renovação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 2º O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará o cancelamento do cadastro.

Art. 6º A distribuição dos materiais recicláveis entre as empresas cadastradas observará os seguintes critérios:

- I - Capacidade operacional declarada;
- II - Localização e logística de transporte;
- III - Número de agentes de reciclagem vinculados;
- IV - Histórico de cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer sistema de rodízio para garantir distribuição equitativa entre as empresas cadastradas.

Art. 7º Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da publicação desta Portaria, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizada na Avenida Luiz Carvalho, S/N, Bairro: Barro Vermelho, no horário de 08:00 às 13:30.

§ 1º Também será aceito o protocolo por meio eletrônico através do e-mail ambiente@saojoaodopiaui.pi.gov.br ou sistema SIE – Processo Eletrônico.

§ 2º A análise da documentação será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo.

§ 3º Em caso de documentação incompleta ou irregular, o interessado será notificado para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º O cadastramento não gera direito adquirido ao recebimento de materiais recicláveis, ficando a efetiva doação condicionada à disponibilidade de materiais e ao interesse público.

Art. 9º As empresas cadastradas obrigam-se a:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14B1F30A80BCD74

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOSPREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**
O melhor para nossa gente

I - Retirar os materiais recicláveis nos locais, dias e horários estabelecidos pelo Município;

II - Manter os documentos de regularidade sempre atualizados;

III - Fornecer os EPIs aos agentes de reciclagem conforme Art. 3º;

IV - Apresentar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas;

V - Permitir fiscalização pelo Município a qualquer tempo;

VI - Comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10º Constitui motivo para descadastramento:

I - Apresentação de documentação falsa;

II - Descumprimento das obrigações assumidas;

III - Não fornecimento dos EPIs aos agentes de reciclagem;

IV - Irregularidade fiscal ou jurídica não sanada no prazo estabelecido;

V - Solicitação da própria empresa ou organização.

Parágrafo único. O descadastramento será precedido de notificação, garantido prazo para defesa de 10 (dez) dias úteis, exceto nos casos de falsidade documental.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 01/12/2025

VINICIUS ANDRETI DE SÁ MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Vinícius Andreti de Sá Moura
Secretário M. de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos